



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

*Altera a Instrução Normativa nº 040/2020 -  
Regulamenta as Coordenadorias de Defensoria  
Pública e dá outras providências*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** que a criação da Central de Relacionamento com o Cidadão (CRC) e dos Núcleos Regionais de Atendimento pela Lei Complementar Estadual 248, de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização e normatização das atividades de primeiro atendimento nas sedes da Defensoria Pública do Estado;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Alterar o art. 1º da Instrução Normativa DPG nº 040/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. As Coordenadorias de Defensoria Pública, unidades administrativas desconcentradas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, constituem função de confiança a ser desempenhada por defensor ou defensora pública designada pela Defensoria Pública-Geral e poderão ser denominadas “Coordenadoria de Núcleo Regional de Atendimento”, “Coordenadoria de Sede”, “Coordenadoria de Área” ou simplesmente de “Coordenadoria” seguida do nome da Comarca ou das áreas atendidas.*

**Art. 2º.** Alterar o art. 2º da Instrução Normativa DPG nº 040/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. Ficam criadas as seguintes Coordenadorias de Núcleo Regional de Atendimento:  
I – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Curitiba e Região Metropolitana;  
II – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Londrina;  
III – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Maringá;  
IV – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Ponta Grossa;  
V – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Cascavel;  
VI – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Foz do Iguaçu;  
VII – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Guarapuava;  
VIII – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Francisco Beltrão;  
IX – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Cornélio Procópio;  
X – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Apucarana;  
XI – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Campo Mourão;  
XII – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Umuarama;  
XIII – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de União da Vitória;  
XIV – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento do Litoral – Paranaguá.*



(...)

**Art. 3º.** Acrescentar o art. 2º-A à Instrução Normativa DPG nº 040/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º-A. Ficam criadas as seguintes Coordenadorias de Sede:*

*I – Coordenadoria da Sede de Pato Branco;*

*II – Coordenadoria da Sede de Castro;*

*III – Coordenadoria da Sede de Guaratuba.*

**Art. 4º.** Alterar o *caput* e inciso VIII e criar o inciso IX no art. 3º da Instrução Normativa DPG nº 040/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. Ficam criadas as seguintes Coordenadorias de Área do Núcleo Regional de Atendimento de Curitiba e Região Metropolitana:*

(...)

*VIII – Coordenadoria de Segundo Grau e Tribunais Superiores;*

*IX – Coordenadoria de São José dos Pinhais.*

**Art. 5º.** Acrescentar o art. 7º-A à Instrução Normativa DPG nº 040/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º-A. Compete também aos Coordenadores, em conjunto à Administração Superior, organizar e supervisionar equipe responsável pelo primeiro atendimento presencial, bem como a definição e gestão das vagas de atendimento a serem abertas no Sistema Solar.*

*Parágrafo único. O número de vagas abertas para agendamento deverá ser flexível e dinâmico, devendo ser aumentado ou reduzido conforme a demanda espontânea, sempre com o escopo de evitar que o prazo de agendamento ultrapassasse o período máximo estabelecido em resolução conjunta da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria Geral da Defensoria.*

**Art. 6º.** No caso de a Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Curitiba e Região Metropolitana ser ocupada por defensor ou defensora pública já designada para outra função de confiança na Administração Superior, o/a Coordenador/a receberá apenas a gratificação correspondente àquela de maior valor.

**Art. 7º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada versão consolidada com todas as alterações em vigor.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná